

## EDITAL

(N.º 50/2023)

**Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **6 de dezembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 8**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimento do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

## ATA N.º 24/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2023

### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 9591-c): De Verónica Branco, da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, a solicitar a cedência, gratuita, do Auditório Municipal, no dia 20 de dezembro, a partir das 14h00, para a realização da Festa de Natal das crianças das respostas sociais, creche e CATL, cerca de 100 pessoas. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio presta um importante serviço à população idosa e dependente do concelho, dispondo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, não descurando os apoios à infância, e outras valências, das quais destacamos um Centro de Dia, o Serviço de Apoio Domiciliário, um GIP – Gabinete de Inserção Profissional e uma Cantina Social. Constituiu-se, assim, como um parceiro essencial do Município, na concretização de políticas sociais partilhadas e complementares.

Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar o apoio da Autarquia, através da cedência gratuita do Auditório Municipal, no dia 20 de dezembro, próximo, a partir das 14:00h, para levarem a cabo a sua Festa de Natal, dirigida às crianças das respostas sociais creche e CATL, para um número estimado de 100 pessoas.

Assim, **proponho** que a Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro e do n.º 9 do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, delibere no sentido de autorizar a cedência do Auditório Municipal nos termos e condições do peticionado assim como a isenção das taxas correspondentes.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 9665-c): Da Associação Bagos d'Ouro, com sede no Porto, a desenvolver diversos projetos neste concelho, a solicitar a utilização, gratuita, do Pavilhão Multiusos ou do Pavilhão Social do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, no dia 16 de dezembro, entre as 14h00 e as 17h30, para a realização da sua “Festa de Natal 2023”. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“Vem a Associação Bagos D'Ouro, no âmbito do Protocolo celebrado com esta Autarquia em janeiro, corrente, solicitar a cedência gratuita do Multiusos Municipal, no dia 16 de dezembro, das 14h00 às 17h30, bem como mesas, cadeiras e palco, no sentido de desenvolverem uma atividade que faz parte do Plano de Atividades anual implementado nos concelhos onde exercem a sua atividade, materializada na realização de uma “Festa de Natal” para, aproximadamente, 250 pessoas.

Entre outros, a Associação Bagos D'Ouro tem como objetivos potenciar a ocupação de

tempos livres dos jovens que acompanham. Por sua vez, a Câmara Municipal, aquando da celebração do referido protocolo, assumiu a missão de apoiar a atividade da Associação Bagos D'Ouro, com o objetivo de dotar cada criança e jovem mesãofriense de ferramentas essenciais para a construção de um futuro de sucesso proporcionando, às mesmas, estes momentos de lazer e confraternização.

Neste sentido, **proponho** à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, autorize a cedência, a título gratuito, do Multiusos Municipal, bem como o equipamento solicitado, para o dia supramencionado, das 14:00h às 17:30h, no sentido de a Associação Bagos D'Ouro desenvolver a sua atividade.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.” -

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 9715-c): Do pároco das paróquias de Mesão Frio a solicitar a cedência, gratuita, do Auditório Municipal, no dia 16 de dezembro, a partir das 9h30, para a realização da festa de Natal da catequese. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Vêm as paróquias de Mesão Frio, através do seu Pároco, solicitar à Câmara Municipal a cedência do Auditório Municipal, a título gratuito, incluindo o seu equipamento, no sentido de levar a efeito a Festa de Natal para as crianças que frequentam a catequese, no próximo dia 16.12, sábado, a partir das 09h30 e por um período máximo de duas horas, promovendo, assim, momentos de convívio entre as referidas crianças, pároco e catequistas.

Assim, **proponho** que a Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro e do n.º 9 do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, delibere no sentido de autorizar a cedência do Auditório Municipal nos termos e condições do peticionado assim como a isenção das taxas correspondentes.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

**1. Constituição de propriedade sobre prédio rústico:**

Requerimento com o processo n.º 41/23, de Maria Manuela Ferreira Rodrigues, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de propriedade sobre o prédio rústico, situado no lugar de Mochinhos, na freguesia de Vila Marim, inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 350-C.

Sobre este assunto, foi prestada a seguinte **informação técnica:**

“A requerente pretende uma certidão sobre se esta Câmara se opõe ou não à constituição de propriedade do seu prédio rústico situado no lugar de Mochinhos, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 350-C.

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas” a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Assim, o disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações.

Em face da análise efetuada somos de parecer que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável, **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE, publicado no D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014, de 9 de setembro.** -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

## **2. Cemitério municipal:**

(E. 8526-c): Apreciação de um pedido de Fernanda Alexandra Guedes da Fonseca, residente em Vila Marim, a solicitar a concessão da sepultura n.º 46, do cemitério municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

## **3. Loteamentos:**

Loteamento da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial:

Sobre este assunto, prestada pelo técnico, eng.º Luís Azevedo, foi presente a seguinte

### **INFORMAÇÃO:**

“No âmbito da promoção da atividade industrial no concelho, perante a falta de iniciativa dos privados em disponibilizarem solos urbanizados ao mercado e aproveitando o programa de financiamento lançado pelo Governo em 2016 para fomentar a atividade industrial e empresarial no país, a Câmara Municipal adquiriu o prédio rústico inscrito na matriz com o art.º 292, da secção 2A da freguesia de Mesão Frio(Stº André), com a descrição 38/19860917 na Conservatória do Registo Predial deste concelho para lotear a parte definida no Plano Diretor Municipal para essa finalidade. Parece-nos oportuno referir que devido ao período de vigência desse programa ser bastante curto, houve a necessidade de inverter-se o processo usual que foi tratar as infraestruturas antes do loteamento.

Assim, como o processo de loteamento se encontra organizado e documentado com os pareceres favoráveis necessários, apresenta-se a esta Exm<sup>a</sup> Câmara para que proceda à sua aprovação tendo em vista a sua publicitação por inquérito publico como imposto no n.º 5, art.º 7.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, bem como á sua posterior participação à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Conservatória do Registo Predial para procederem, respetivamente, á inscrição na matriz e ao registo dos lotes.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Decidido, por unanimidade, submeter a operação de loteamento a discussão pública, para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação). -----

### **3. OBRAS MUNICIPAIS:**

#### **1. Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção - 1.ª Fase – revisão de preços:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A revisão ordinária de preços, prevista no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, destina-se a aplicação de uma fórmula que traduza as variações de preço ocorridas com influência da economia nos preços de mão-de-obra e dos materiais.

Decorre do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua atual redação, que a revisão de preços das empreitadas de obras públicas, constitui uma garantia essencial de confiança entre as partes do contrato, permitindo-lhes formular e analisar propostas baseadas nas condições existentes à data do concurso, remetendo para a figura da revisão a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto do contrato.

O preço das empreitadas de obras públicas fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, *cfr* n.º 1 do artigo 1.º do mencionado diploma.

Por outro lado, resulta do n.º 2 do artigo 1.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, que a revisão só será obrigatória nos termos e condições previstos nas cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.

De acordo com o artigo 15.º daquele diploma e sem prejuízo do que estiver contratualmente estabelecido, as revisões são calculadas pelo dono da obra. Em contraposição o empreiteiro pode apresentar, por sua iniciativa, os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono da obra, dispondo este último de um prazo de 60 dias para se pronunciar sobre os cálculos da revisão de preços apresentados pelo empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação dos mesmos, apresentar uma contraproposta, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no

n.º 5 do artigo 373.º do CCP. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que os cálculos foram aceites.

Nesse pressuposto resulta de acordo com a Cláusula 28.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos aprovado e utilizado no procedimento, que o cálculo da revisão de preços a executar-se-á através da fórmula F08 – Campos de Jogos com balneários e que fixa a revisão no montante de 49.105,97€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação desta revisão, atualiza o valor do contrato para 747.801,43€, deduzindo-se os trabalhos a menos no valor de 30.459,14€, o que exime esta autarquia de submeter o processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas *cf* dispõe o n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Na sequência do exposto, **proponho**, a esta digníssima Câmara Municipal que delibere e aprove ao abrigo do artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a revisão de preços da obra “**Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª Fase**”, no montante de 49.105,97€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor da empresa de construção “Sociedade de Construções Fonte do Arco Unipessoal, Lda. (Contrato n.º 265/2020).” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

## **5. DIVERSOS:**

### **1. Alineação de edifício, no lugar do Lodoeiro, Freguesia de Vila Marim:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, casa de habitação, de rés-do-chão e andar, com a superfície coberta de 72 m<sup>2</sup> e logradouro com 45 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Lodoeiro, n.º 41, na Freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz sob o art.º 150, que se encontra desocupado, desde janeiro do corrente ano.

A desocupação potencia a sua degradação e acarreta encargos acrescidos de manutenção, para além de não cumprir o fim a que se destina.

Nesta circunstância, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea g) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove:

1. A sua alinação, por recurso a hasta publica, por licitação verbal;
2. O preço base de licitação de € 60.000,00, com lances mínimos de € 500,00;
3. O pagamento de 10% do preço, no ato da arrematação e o restante até à data da escritura;
4. A escritura a ser realizada no prazo máximo de 60 dias, seguidos, após a arrematação;
5. O Júri da hasta pública com a seguinte constituição: Presidente da Câmara, que preside, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cassiano Monteiro e Rosário Guedes, técnicos superiores, esta última suplente.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

## **2. Programa Nacional de Educação Ambiental Eco Escolas 2023/2024:**

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 6 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Programa Nacional de Educação Ambiental Eco-Escolas promovido pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE Portugal) – Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) tem como objetivo desenvolver a sensibilização e a promoção da qualidade ambiental no Município através das entidades que, por sua iniciativa, se inscrevam nesta iniciativa de âmbito europeu.

Mesão Frio foi reconhecido como «Município Parceiro Eco-Escolas 2023», pelo incentivo e apoio prestados ao Agrupamento de Escolas, no âmbito deste programa, tal como sucedeu no ano letivo 2021/2022.

O Agrupamento de Escolas recebeu a bandeira Eco-Escolas, como símbolo do compromisso assumido em prol da Educação para o Desenvolvimento Sustentável e do trabalho realizado no ano letivo de 2022/2023, tal como ocorreu no ano letivo 2021/2022 e ainda uma menção honrosa 3.º escalão, sobre a Biodiversidade “Preservar e Regenerar”, referente ao ano letivo 2022/2023.

Atento a tal vem a ABAE, através do documento de entrada n.º 9230/2023, datado a 31 de outubro, informar que se encontra a decorrer para os agrupamentos de escolas, o prazo de inscrição neste projeto. Neste pressuposto, foi solicitado a pronúncia à Senhora Diretora do AEPAN quanto à pertinência de inscrição assim como do número de escolas a inscrever.

No seguimento de tal, considerou a Senhora Diretora oportuno a inscrição de uma escola atento aos recursos humanos necessários para a concretização dos Planos de Ação.

Atento a que tem sido apanágio deste Executivo o suporte de taxa de adesão ao programa determinado ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual a atribuição do apoio financeiro no valor de 80,00 € (oitenta euros) à Associação Bandeira Azul da Europa, correspondendo à inscrição de uma escola do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo 2023/2024. À Câmara Municipal para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

## **3. Concurso público para prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos dos concelhos do Vale do Douro Norte – Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. A atual contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos, termina em 31 de dezembro de 2023, sendo assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;

2. Os municípios da Associação de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, que participaram no anterior concurso centralizado de recolha manifestaram, que a referida necessidade da aquisição serviços lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento similar ao lançado em 2022;
3. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso similar ao de 2022, com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos para o ano de 2024, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das seis entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação do Município do Peso da Régua como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo do Agrupamento de entidades adjudicantes, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana, e posteriormente submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal.
- b. Designar o Município do Peso da Régua como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. Concurso público para aquisição de energia elétrica em média tensão e baixa tensão especial para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins – 2024 – Protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“O fornecimento de energia elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, para as instalações dos Municípios da CIMDOURO e afins, tem sido conduzido, anualmente, mediante a celebração de um protocolo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Nesse pressuposto e considerando que:

- ⚡ O fornecimento de energia elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, para as instalações dos Municípios da CIMDOURO e afins para o ano de 2023, irá terminar no próximo dia 31 de dezembro;
- ⚡ Este Município possui instalações para as quais terá que efetuar o procedimento de concurso para a aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (B.T.E.) para

o ano 2024, que caso não seja através do agrupamento das entidades adjudicantes, terá que atuar de forma isolada;

- ⊕ A proposta de agrupamento das entidades adjudicantes em que é promovido um procedimento concursal com a totalidade dos intervenientes, eventualmente resultará numa substancial redução de custos e meios, associada à forte possibilidade de se obterem propostas mais favoráveis uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de energia a fornecer;
- ⊕ O Agrupamento de entidades adjudicantes conduzirá o procedimento de contratação em nome das entidades adjudicantes, devendo estas facultar-lhe a decisão de contratar, a decisão de escolha do tipo de procedimento, a autorização para a despesa e a sua cabimentação orçamental, *cfr* Cláusula 2.<sup>a</sup> do Protocolo;
- ⊕ O Agrupamento de Entidades Adjudicantes que se regerá pelas regras e condições inseridas no referido protocolo;
- ⊕ As entidades adjudicantes deverão ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, nomear um representante do agrupamento de entidades adjudicantes;
- ⊕ Propõe a CIMDOURO, como representante desse agrupamento de entidades adjudicantes, *cfr* consta da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Protocolo;
- ⊕ A natureza do protocolo impõe que o mesmo terá de ser aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal;
- ⊕ O Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica e abrangente das atribuições autárquicas, sendo que todas as matérias que respeitem à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser assumidas como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;
- ⊕ O mesmo enquadramento normativo veio consagrar igualmente a possibilidade da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre os diversos entes autárquicos e entre estes e o Estado ou outras Entidades de direito público, prevendo expressamente a delegação de competências dos Municípios nas Entidades Intermunicipais (artigos 128.º e seguintes do RJAL).

**Proponho**, que esta Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Minuta de Protocolo de constituição de agrupamento de entidades adjudicantes – Concurso Público para aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, para as instalações dos Municípios da CIMDOURO e afins - 2024, designando-se para representante daquele agrupamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos, a CIMDOURO.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----